

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA 2025-2026

TERMO ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, 2024, que entre si celebram, de um lado o **Sindicato dos Supermercados e Atacado de Auto Serviço do Estado da Bahia, SINDSUPER**, CNPJ Nº 01573537/0001-03, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **GABRIEL NASCIMENTO DA COSTA**, inscrito no CPF sob o Nº 796.552.035-49, e do outro lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região, CNPJ Nº 14.692.891/0001-07**, representado neste ato pelo seu Presidente, **ADRIÃO BARBOSA FONSECA**, inscrito no CPF sob o Nº 110.921.815-04, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª- DA JUSTIFICATIVA – Justifica-se o presente Aditivo, a fim de sanar erro material que ocorreu na convenção coletiva de 2022/2023 na cláusula 12ª “DO ATESTADO MÉDICO” ao constar exigência do CID no atestado médico, em desacordo com a legislação vigente, garantindo a modificação com efeito retroativo a convenção de 2023.

CLÁUSULA 2ª - DO ATESTADO MÉDICO - Serão reconhecidos pelos empregadores, todos os atestados médicos, desde quando estejam assinados e carimbados pelo médico emitente, com o respectivo **CREMEB**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado ao empregado abrangido por esta Convenção Coletiva, o direito de ausência remunerada e sem prejuízo nas férias, com finalidade exclusiva de levar o **filho ou dependente previdenciário ao médico para consulta por meio turno de trabalho**, salvo nos casos de emergência, cujo período referido será de um dia de trabalho, mediante comprovação nos moldes aplicados ao abono de faltas.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA - O presente aditivo terá efeito retroativo a data base da categoria em 01.11.2022. Desta forma seus efeitos alcançam as convenções coletivas dos anos de 2022/2023 e 2024. De igual modo sua validade possui vigência a partir de 01.01.2025 até 31.12.2026.

DS
IORDS

DS
ABR

DS
UJ

Rubrica
GNDL

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam mantidas inalteradas as demais **CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025-2026**, ora aditada, passando a vigorar o quanto aqui pactuado como se nesta transcrita estivesse.

CLÁUSULA 4^a - O presente documento será assinado na modalidade de Assinatura Eletrônica, ficando justo e acertado: partes: confirmo, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10, da MP nº 2.200-2/2001, que estou de acordo com o presente documento, e, por estar plenamente ciente do seu conteúdo, reafirmo meu compromisso de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas.

Alagoinhas/BA, 01 de agosto de 2025

DocuSigned by:


ADRIÃO BARBOSA FONSECA
1ABD85360410404...

ADRIÃO BARBOSA
Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de
Alagoinhas e Região.

DocuSigned by:


ARNALDO JUNIOR
9B0D2BDD5878429...
ARNALDO JUNIOR
Adv. OAB/BA 40.814

Assinado por:


GABRIEL NASCIMENTO DA COSTA
E7793F372BC14B6...

GABRIEL NASCIMENTO DA COSTA,

Presidente Sindicato dos Supermercados e Atacados de Auto
Serviço do Estado da Bahia - SINDSUPER

DocuSigned by:


IGOR OLIVEIRA ROSENDO DA SILVA
C7BRCFFE1231145B
IGOR ROSENDO
Adv. OAB/BA 38.772